



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 21/90

Espécie do Expediente: " INSTITUI O PASSAPORTE ESPECIAL DE TRANSPORTE

+ PET + E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 29 / 05 / 1990.

Protocolado sob n.º 1678 Fls.36

## ANDAMENTO

Retinido pelo Presidente por estar prejudicado,  
por se encontrar o Projeto 01/90 do Legislati-  
vo em tramitação na Casa. 29.05.90. *MMY*

PLE 021/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018604 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E76BB722D8692CD26B210DA86806C133





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 078-CH/GAB-90

Guaíba, 24 de maio de 1990

Senhor Presidente

Encaminhamos a V.Sa. projeto de Lei que trata sobre a instituição do passaporte especial de transporte, sob o nº 22/90.

Tal projeto vem instituir, no município, a passagem gratuita ao idoso que, além dos 65 anos, está sendo protegido em várias áreas. Em âmbito federal e estadual, tal benefício já existe, mas só poderemos efetivá-lo no Município mediante um instrumento próprio:

Achamos justo que tal se faça. O idoso, a par de uma existência repleta de trabalhos, chegou numa idade onde sua experiência de vida é um constante ensinamento aos mais jovens. No entanto, tudo que tem sido feito, ainda representa pouco para sanar o esquecimento a que foram relegados por vários anos.

O projeto ora enviado prevê o PET - Passaporte Especial de Transporte, a ser fornecido pela Secretaria dos Transportes e, ao mesmo tempo, a revogação da Lei que permitia o transporte gratuito aos idosos, através da associação pertinente, que só será válido resguardando os direitos já adquiridos.

Sem mais, invocando o artigo 39 da Lei Orgânica, nos firmamos atentiosamente.

SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor  
Olmes Oscar da Silveira  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
N/Cidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 21/90

**INSTITUI O PASSAPORTE ESPECIAL DE TRANSPORTE  
- PET - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no Município, o Passaporte Especial de Transporte - PET - para apresentação nos veículos de transporte coletivo urbano que servirá, ao usuário, como comprovante de idade superior a sessenta e cinco ( 65 ) anos, isentiva do pagamento do preço da tarifa, nos termos do § 2º, do artigo 230, da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º** - Os interessados deverão solicitar à Secretaria Municipal de Transporte o PET, que terá validade em todo o território do Município e fornecido gratuitamente através de apresentação de documento oficial de identidade e comprovação de domicílio no Município, a juízo do órgão expedidor.

**§ 1º** - O PET será numerado e deverá conter, entre outros elementos que identifiquem o possuidor, a fotografia do beneficiário, a idade, o endereço e o prazo de validade de 2 anos.

**§ 2º** - O PET poderá ser revalidado pelo beneficiário sempre que comprovada a permanência do domicílio no Município.

**ARTIGO 3º** O ingresso do beneficiário no veículo de transporte coletivo urbano far-se-á pela porta dianteira, identificando-se, através do PET, ao motorista ou cobrador.

**ARTIGO 4º** O beneficiário terá suspenso temporariamente ou cassado seu PET, quando for comprovada irregularidade na utilização do mesmo.

**ARTIGO 5º** - As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo urbano do Município são obrigadas a aceitar o PET como comprovante de identidade e idade do usuário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os infratores do disposto neste artigo incorrerão na multa de Cr\$ 10.000,00 reajustável, mensalmente pelo VRM duplicando-se o valor

03  
9  
PL 021/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 018604 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: E76BB722D8692CD26B210DA868006C133





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ARTIGO 6º** - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos veículos de transporte coletivo urbano de propriedade do Município ou pertencentes a empresas de economia mista.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei 919 de 13 de julho de 1989, resguardado o direito adquirido dos beneficiários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, 22 de maio de 1990



SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 021/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018604 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E76BB722D8692CD26B210D8A86806C133

